



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

DECRETO 1002/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021

REGULAMENTA E ADERE AS NOVAS MEDIDAS DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE NO COMBATE À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Comitê Municipal de Combate à COVID-19, no uso de suas atribuições legais, considerando as medidas constantes do Programa Minas Consciente, definidas pelo Comitê Extraordinário Covid-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, em sua resolução 130, com redação da resolução 136, em que o Estado decretou a “Onda Roxa” em todo território de Minas Gerais, sendo certo que a Onda Roxa se difere das demais, não sendo opcional aos prefeitos decidirem se participam ou não. A adesão é obrigatória para evitar o total colapso da rede de Saúde Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido em todo território do Município de Fervedouro/MG (zona urbana e rural):

- I. A circulação de pessoas entre as 20:00hs de um dia às 05:00hs do dia seguinte, exceto em situações emergenciais;
- II. A circulação de pessoas em qualquer espaço público ou privado, sem a utilização de máscaras de proteção;
- III. A circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou exames médicos/hospitalares;
- IV. Reuniões presenciais, inclusive de pessoas da mesma família que não residam na mesma casa;
- V. O funcionamento de bares e restaurantes e demais estabelecimentos do gênero, exceto na modalidade delivery ou para retirada nos balcões;
- VI. Atividades esportivas coletivas ou individuais de qualquer natureza;
- VII. Atividades religiosas de qualquer natureza na modalidade presencial;
- VIII. Academias de musculação e ou de artes marciais e similares;
- IX. Qualquer evento público ou privado que possa provocar a aglomeração de pessoas ainda que respeitadas as regras de distanciamento social (ex. festas de aniversários e casamentos);
- X. Atividades recreativas ou festivas em clubes de lazer, cachoeiras, sítios e similares;
- XI. Salões de beleza, barbearias, manicures e congêneres;
- XII. Demais estabelecimentos que não se enquadram no Art. 2º deste decreto.

Art. 2º – Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços:

- I. Setor de saúde, incluindo unidades de atendimento hospitalares, consultórios e exames laboratoriais, além de serviços veterinários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

- II. Comércios da área de saúde como farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
- III. Mercados, açougues, hortifrutis, padarias e lojas agropecuárias;
- IV. Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V. Distribuidoras de gás;
- VI. Oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e afins;
- VII. Agências bancárias e similares;
- VIII. Indústria de alimentos (Laticínios, etc.);
- IX. Telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados;
- X. Construção civil (Obras, lojas de material de construção);
- XI. Transporte e entrega de cargas em geral;
- XII. Locação de veículos de qualquer natureza, inclusive de máquinas agrícolas e afins;
- XIII. Assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas;
- XIV. Controle de pragas e desinfecção de ambientes;
- XV. Atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XVI. Representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas, bem como relacionados à contabilidade;
- XVII. Serviços domésticos, de cuidadores e terapeutas;
- XVIII. Hotelaria, hospedagem, pousadas e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- XIX. Transporte individual ou coletivo de passageiros, como táxi e linhas de ônibus;

Parágrafo único – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 3º - Os órgãos e entidades municipais se regem por normas próprias, respeitados os protocolos previstos no Plano Minas Consciente.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor às 00:01h do dia 17 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fervedouro, 16 de março de 2021.


DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL